

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	049/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2564/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	10/06/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	10/07/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CESAS, CLPFC,
APRECIÇÃO ÚNICA:	16/07/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 911 DE 17/07/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M DE 18/07/2025 EDIÇÃO 3322



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 035/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 9 de junho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

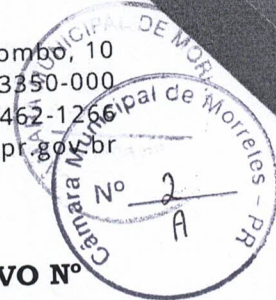
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 225 2025

Assunto: Projetos

Data: 10/06/2025

Hora: 16:47:59



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
035/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que “Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”.

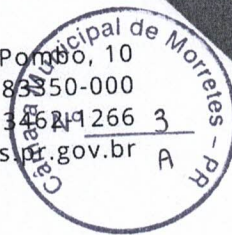
O presente Projeto de Lei visa instituir o prêmio de “Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde, vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município”, em caráter temporário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com efeitos a contar do mês de julho de 2025, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho de qualidade essencial realizado por esses profissionais.

A proposta do prêmio está atrelada ao Componente de Qualidade, que deve considerar parâmetros de avaliação baseados em indicadores de desempenho, tais como a efetividade das ações realizadas, a satisfação dos usuários, a quantidade de atendimentos realizados, e a adesão às diretrizes e protocolos de saúde estabelecidos. A premiação será um estímulo direto ao esforço para atender de forma eficiente, qualificada, resolutiva e humanizada.

Além disso, a implementação do prêmio pode fomentar um ambiente de saúde mais colaborativo e integrado, onde as equipes multiprofissionais se sintam mais motivadas a aprimorar suas práticas e a melhorar o atendimento à população, refletindo em resultados mais positivos para a saúde pública municipal.

Tem-se como principais objetivos do projeto em comento:

- Valorizar os profissionais da saúde que atuam nas unidades de saúde da Família e nas Estratégias Saúde Bucal e Multiprofissionais.
- Estimular a melhoria contínua dos serviços prestados à população.
- Reconhecer a importância das equipes de saúde no contexto local.
- Contribuir para a sustentabilidade das políticas de saúde no município.



Portanto, a instituição para incluir também os profissionais das Estratégias de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, em conformidade à Portaria GM/MS nº 3.493/2024, no prêmio que valorize o desempenho desses profissionais é uma ação importante para demonstrar o reconhecimento pelo trabalho realizado, proporcionando-lhes uma forma de retribuição justa pelo esforço diário em prol da saúde pública.

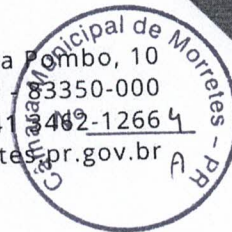
Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores, **em regime de urgência**, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com a certeza de que a medida contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da saúde, fortalecendo o sistema público de saúde do nosso município.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 9 de junho de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
035/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2025

“Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, no âmbito do Município de Morretes, , em caráter temporário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com efeitos a contar do mês de julho de 2025, à seguintes equipes de trabalho, envolvendo os seguintes empregados públicos municipais:

I – Equipe Estratégia Saúde da Família:

- a) Médicos Estratégia Saúde da Família;
- b) Enfermeiros da Estratégia Saúde Família;
- c) Técnicos de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família;
- d) Auxiliares de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família;
- e) Agentes Comunitários de Saúde;

f) Auxiliares de Serviços Gerais;

g) Recepcionistas ou profissional designado para a função de recepcionista;

II – Equipe Saúde Bucal:

- a) Odontólogo Estratégia Saúde da Família;
- b) Técnico de Saúde Bucal;
- c) Auxiliar de Saúde Bucal;

III – Equipe Multiprofissional:

- a) Farmacêutico;

- b) Fisioterapeuta;
- c) Fonoaudiólogo;
- d) Nutricionista; e
- e) Psicólogo.

§ 1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade a ser concedido tem como base a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A retribuição será paga também aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao SUS Municipal, desde que exerçam suas atividades em condições idênticas às dos servidores municipais beneficiários.

Art. 2º. O incentivo financeiro destinado aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será transferido pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes, com base no alcance das metas e resultados registrados mensalmente no sistema e-SUS (Prontuário Eletrônico) ou outro que vier a substituir, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês subsequente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção de Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º. O recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes, referente ao “Componente de Qualidade”, será destinado ao pagamento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade, dividido entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, conforme os critérios de desempenho estabelecidos nesta Lei.

§1º O repasse será proporcional ao desempenho de cada equipe, avaliado de forma independente, com base nos dados registrados no SISAB e nos demais sistemas de informação definidos pela gestão municipal.

§2º Caso as metas de desempenho mínimas estabelecidas no Anexo I desta Lei não sejam alcançadas, os valores não utilizados retornarão aos cofres municipais.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar e auditar a execução dos recursos, garantindo a transparência e a correta aplicação dos valores.

Art. 4º. O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade visa estimular o alcance aos indicadores pactuados tripartite com o objetivo de promover a melhoria do desempenho das Equipes da Atenção Primária, Saúde Bucal e

Multiprofissional, incentivando a eficiência no uso dos recursos públicos e a otimização dos resultados em saúde.

§1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade será concedido exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada a sua concessão a profissionais afastados, licenciados ou que não estejam desempenhando plenamente suas atividades laborais.

§2º A concessão do prêmio está condicionada ao cumprimento das metas de desempenho estabelecidas nesta Lei, visando racionalizar os gastos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

§3º É expressamente vedada a concessão do prêmio como benefício acumulativo ou permanente, não sendo incorporado à remuneração, proventos ou pensão.

Art. 5º. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados às equipes da Atenção Primária será concedido em pecúnia, com pagamento efetuado mensalmente, juntamente com a remuneração regular.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados às Equipes da Atenção Primária, Saúde Bucal e Multiprofissional têm caráter indenizatório e terá como limite:

- I** - O valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior;
- II** - O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o nível técnico; e
- III** - O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais profissionais não englobados pelos incisos anteriores.

Art. 7º. São os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio às Equipes da Atenção Primária, Saúde Bucal e Multiprofissional:

- I** - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do sanitárias;
- II** - Qualidade no atendimento;
- III** - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV** - Cumprimento da legislação funcional e das normativas bios-sanitárias;
- V** - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VI** - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;
- VII** - Assiduidade.

Art. 8º. O pagamento será realizado mensalmente, em conformidade com as avaliações sobre os critérios estabelecidos no art. 7º desta Lei, que serão reavaliados a cada quadrimestre, considerando que a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde se dá a cada quatro meses.

§ 1º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado de acordo com as informações publicadas no sistema de informação SISAB, E-GESTOR e outros sistemas que a gestão achar pertinentes, referente a metas e indicadores atingidas conforme Anexo I deste Projeto de lei.

§ 2º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

§ 3º A análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação em saúde da Atenção Básica) e outros sistemas que a gestão acha pertinente, permitindo maior transparência na análise dos critérios.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao recebimento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade nos seguintes casos:

I - Desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento de suas funções antes da data de pagamento referente ao período de apuração;

II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

III - Atestados médicos superiores a 3 (três) dias, consecutivos ou alternados, durante o mês de apuração;

IV - Falta ao trabalho, justificada ou não, no mês correspondente à apuração;

V - Deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Quando integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VII - Não cumprimento das metas mínimas de desempenho estabelecidas nesta Lei, conforme avaliação periódica da gestão municipal.

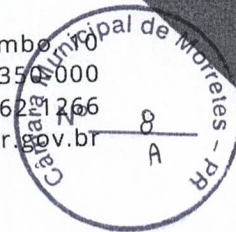
Parágrafo único. O pagamento do prêmio no período de férias será proporcional aos dias trabalhados no mês de apuração.

Art. 10. servidor que sofrer penalidade disciplinar terá suspenso o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados às Equipes da Atenção Primária, Saúde Bucal e Multiprofissional, pelas seguintes graduações:

I - Advertência: perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II - Suspensão: perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará o período da perda do direito de percepção do Prêmio.



Art. 11. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família não será:

- I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV** - Devido quando o servidor estiver gozando de licença;

Art. 12. O servidor que prestar informações para conceder ou perceber Prêmio em desacordo com o estabelecido nesta Lei, ou em regulamento posterior, será responsabilizado na forma do art. 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 14. Caso o Governo Federal extinga o cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive no que se refere ao Componente de Qualidade, ou deixe de repassar ao Município de Morretes os recursos correspondentes, ficará o Município desobrigado do pagamento do prêmio previsto nesta Lei.

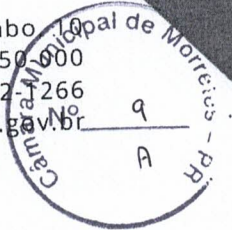
Art. 15. Além do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade concedido mensalmente, será devido às equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional um incentivo adicional anual.

§1º O incentivo adicional será pago em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre do ciclo anual, conforme a média dos resultados alcançados durante o período.

§2º O valor do incentivo adicional será proporcional ao desempenho médio das equipes, com base nos critérios de qualidade estabelecidos nesta Lei e nas diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§3º O pagamento deste prêmio visa reconhecer o desempenho contínuo e a contribuição das equipes para a melhoria dos indicadores de saúde, incentivando a manutenção de boas práticas e o alcance de resultados de excelência.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por apurar os resultados e calcular o valor a ser pago, garantindo a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.



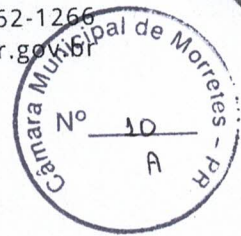
Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 504, de 14 de dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 9 de junho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional:

- As equipes que obtiver o conceito de regular, suficiente, bom e ótimo será atribuído a classificação em pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma OS SERVIDORES:

I – Conceito Regular: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior 40h, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível superior 30h, R\$ 100,00 (cem reais) para nível técnico e R\$ 50,00 (cinquenta reais) demais servidores.

II – Conceito Suficiente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior 40h, R\$ 300,00 (duzentos reais) para nível superior 30h, R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível técnico e R\$ 100,00 (cem reais) demais servidores.

III – Conceito Bom: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior 40h, R\$ 500,00 (duzentos reais) para nível superior 30h, R\$ 300 (trezentos reais) para nível técnico e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) demais servidores.

IV – Conceito Ótimo: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior 40h, R\$ 700,00 (setecentos reais) para nível superior 30h, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível técnico e R\$ 200,00 (duzentos reais) demais servidores.

Caso seja aprovada a nova Lei, termos os seguintes gastos mensais:

DIFERENÇA ENTRE PRÊMIO ATUAL E PRÊMIO PROPOSTO - MENSAL			
FUNÇÃO	PRÊMIO ATUAL	CONTEMPLADOS	TOTAL MÊS
Conforme Tabela I	49.450,00	60	49.450,00

FUNÇÃO	PRÊMIO PROPOSTO	CONTEMPLADOS	TOTAL MÊS
Conforme Tabela I	82.245,00	88	82.245,00

DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL	32.795,00
----------------------------	-----------

Conforme apresentado, os prêmios gerarão um acréscimo na folha de pagamento mensal de R\$ 32.795,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme tabela a seguir:

CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO		VALOR
Dotação	Geral - Pessoal e Encargos Sociais	10.207.065,54
Valor a impactar o Orçamento		196.770,00
Impacto Orçamentário		1,93%

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais de 2025, referente a Secretaria Municipal da Saúde.

Encontramos um saldo orçamentário de R\$ 10.207.065,54 (dez milhões, duzentos e sete mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Havendo as concessões pretendidas, gerará um acréscimo na despesa que

ocasionará um impacto direto de **1,93%** (um vírgula noventa e três por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Considerando que se trata um benefício que sujeita-se à revisão anual, não projetamos os cálculos para os períodos seguintes.

Por se tratar de uma verba indenizatória, conforme definido no artigo 5º da Lei 804/2023, que instituiu o referido prêmio, os valores do presente estudo não incidem sobre o índice de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tendo em vista que o pagamento do prêmio mencionado encontra-se vinculado à realização do repasse financeiro do Ministério da Saúde para o Município de Morretes, entendemos não ser necessária a apresentação de dotação orçamentária e origem de recursos neste estudo.

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que o acréscimo dessa despesa **NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE** o orçamento e que o índice de despesas com pessoal continuará dentro dos limites legais da LRF.

Morretes, 14 de março de 2025.

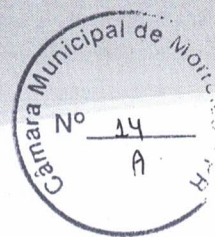
Documento assinado digitalmente
gov.br DEISY MEDUNA VALERIO
Data: 14/03/2025 16:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 11 de junho de 2025.

Mem. Int. 066/2025 GAB
Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.564/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.564/2025 que *"Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências"*.

Anote-se que o referido Projeto de Lei possui pedido para tramitação em regime de urgência – proposto pelo Prefeito Municipal, nos esclarecimentos da mensagem ao Projeto de Lei.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

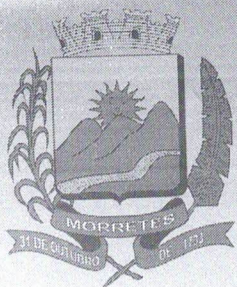
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

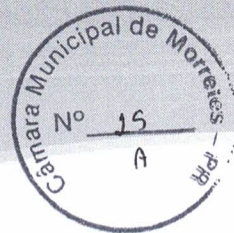
ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO em 11/06/2025
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



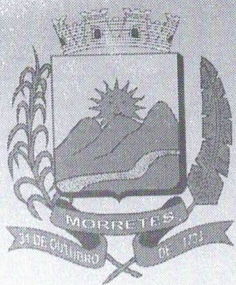
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 049/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.564/2025 que ***“Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”***, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

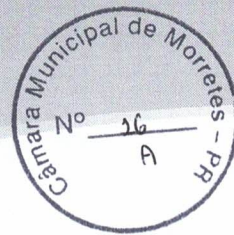
Palácio Marumbi, Morretes, 11 de junho de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 11 de junho de 2025.

Mem. Int. 019/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.564/2025, que ***"Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências"***, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo


Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2564/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências."

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de criar prêmio de retribuição por componente de qualidade aos profissionais que compõem as equipes de Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional nos valores até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o nível técnico e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais profissionais.

Conforme apontado em justificativa os valores serão pagos através de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária do SUS- Sistema Único de Saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, com base no alcance das metas e resultados registrados no sistema e-SUS (prontuário eletrônico).

Referido prêmio de retribuição, possui caráter indenizatório e será pago além dos profissionais da área de saúde, também aos auxiliares de serviços gerais e recepcionistas.

Segundo o texto do projeto, haverá o pagamento de prêmio de retribuição mensal bem como o pagamento de um incentivo anual em parcela única, revertidos aos profissionais de acordo com os resultados e metas obtidos em avaliações de desempenho profissional, de natureza indenizatória sem reflexos nas demais verbas salariais.

A mencionada Portaria n.º 3.493 de 2024 do Ministério da Saúde, determina que os recursos serão transferidos aos Municípios na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O cálculo referente ao valor dos recursos é feito com base nas informações e dados cadastrais indicativos abastecidos no sistema pelas equipes de saúde.

Os investimentos financeiros estabelecidos pela Portaria nº 3.493/2024 têm por base a necessidade de qualificar a atuação das equipes e elevar o desempenho das unidades de saúde, garantindo um atendimento mais

eficiente e humanizado.

DA INCLUSÃO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E RECEPCIONISTAS

Conforme acima mencionado, observa-se que o projeto contempla como beneficiários os profissionais auxiliares em serviços gerais e recepcionistas.

A dúvida desta procuradora, seria avaliar se referidos profissionais fazem parte das equipes de saúde, e estão ou não legitimados a participar do programa para obtenção do prêmio. Em pesquisas a legislação não foi possível confirmar esta questão, porém em contato telefônico diretamente com a Secretária de Saúde, esta confirmou que sim, tais profissionais também estão cadastrados no sistema como aptos a receberem o prêmio, objeto do projeto.

Desse modo, esta procuradora conclui que: embora não sejam profissionais de saúde diretamente envolvidos no tratamento médico, os serventes e recepcionistas são peças fundamentais para o bom funcionamento da equipe multiprofissional, criando um ambiente acolhedor e organizado para pacientes e profissionais, pois garantem a ordem a higiene, e o atendimento ao público no local.

DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS-FINANCEIRAS

Observa-se que o presente projeto encontra-se instruído com a estimativa de impacto necessária ao cumprimento das exigências da LRF.

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a concessão de vantagens deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

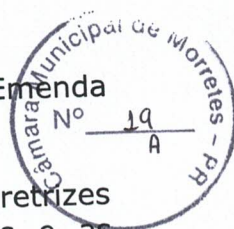
Prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos

acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Da leitura da estimativa de impacto, a contadoria municipal atestou que a despesa configurada no projeto não afetará consideravelmente o orçamento público. Além disso, por se tratar o prêmio de retribuição de natureza indenizatória, não incidirá no limite da despesa com pessoal.

DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE EMENDA À REDAÇÃO DO ART. 17 DO PROJETO

A redação do artigo 17 do projeto dispõe que haverá a revogação da Lei Municipal n.º 504, de 14 de dezembro de 2023.

Ocorre que a lei que deverá ser revogada é a Lei Municipal n.º 804, de 14 de dezembro de 2023.

Dessa forma, faz-se necessária a elaboração de emenda para corrigir o erro material quanto a numeração da referida lei.

DO PAGAMENTO DO PRÊMIO AOS ACSs

No que refere ao pagamento do prêmio aos ACSs (Agente Comunitário de Saúde), verifica-se que o Agente Comunitário de Saúde também está

contemplado no rol de servidores legitimados a receberem o prêmio.

Inclusive no que se refere as sobras de recursos financeiros repassados pela União, o TCE/PR já se manifestou no sentido de que o Município pode utilizar desses recursos para pagamento de salários dos ACSs, conforme se denota da decisão:

A parcela extra referente aos incentivos financeiros repassados pelo governo federal para o fortalecimento de políticas relacionadas à atuação de agentes comunitários de saúde (ACSs) e agentes de combate a endemias (ACEs) pode ser utilizada em prol do aprimoramento das condições de trabalho desses agentes. Ela também pode ser utilizada para pagamento de salários e demais encargos trabalhistas; e para as finalidades de promoção das atividades dos agentes. (TCE/PR Processo n.º 4443/23 Acórdão 501/24 do Tribunal Pleno).

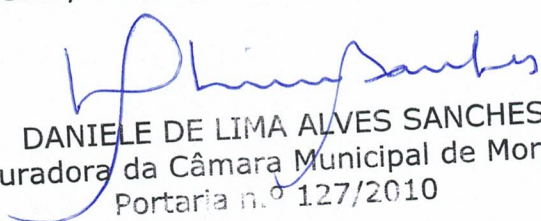
Ocorre que o pagamento do prêmio instituído por este projeto será pago de acordo com as metas e resultados alcançados pelas equipes, contudo chegou ao conhecimento deste Jurídico, por intermédio de reclamação recebida por vereador, que existem rotas e regiões do Município de Morretes em que os ACS não estão realizando visitas, a exemplo da região da OLARIA.

Dessa forma, como o objetivo do presente projeto é aperfeiçoar o atendimento em saúde e a qualidade dos serviços prestados, recomenda-se a inclusão da discussão na agenda dos srs. Edis, acerca do cumprimento das visitas dos ACSs aos munícipes, a fim de que esta categoria efetivamente faça jus ao recebimento de prêmio e incentivo a ser instituído em favor destes profissionais.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, quanto ao aspecto jurídico, o texto do projeto não apresenta inconformidades jurídicas, ressalvando-se esta Procuradoria apenas quanto à necessidade de corrigir a numeração da lei citada no art. 17 do projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de julho de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

Recebido em 04/07/2025.


Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Município pode pagar salários de agentes de saúde com incentivo adicional da União

Jurisprudência 09 de abril de 2024 - 11:00

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)

A parcela extra referente aos incentivos financeiros repassados pelo governo federal para o fortalecimento de políticas relacionadas à atuação de agentes comunitários de saúde (ACSs) e agentes de combate a endemias (ACEs) pode ser utilizada em prol do aprimoramento das condições de trabalho desses agentes. Ela também pode ser utilizada para pagamento de salários e demais encargos trabalhistas; e para as finalidades de promoção das atividades dos agentes.

Além disso, o ente federativo pode estabelecer vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, para valorizar o trabalho dos ACSs e ACEs, conforme as disposições do parágrafo 7º do artigo 198 da Constituição Federal, independentemente da existência de sobras referentes aos repasses da União.

Essa é a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo Município de Capitão Leônidas Marques (Região Oeste), por meio da qual questionou sobre a possibilidade de utilizar recursos de assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial, férias, décimo terceiro salário e demais encargos trabalhistas dos ACSs e ACEs.

Instrução do processo

Em seu parecer, a assessoria jurídica do consultante afirmou que a legislação vigente do Ministério da Saúde (MS) não faz qualquer distinção entre incentivo de custeio e incentivo adicional. Assim, entendeu que o incentivo financeiro, destinado a auxiliar os municípios na implantação das Equipes de Saúde da Família, pode ser utilizado para o pagamento de salários ou incentivos aos ACSs.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR ressaltou que a parcela extra referente aos incentivos financeiros para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACSs pode ser utilizada para pagamento de salários e demais encargos trabalhistas. A unidade técnica destacou que, mesmo que não haja sobras referentes aos repasses da União, é possível o município estabelecer incentivos, auxílios, gratificações e indenizações para valorizar o trabalho dos ACSs.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) concordou com o posicionamento da CGM. O órgão ministerial acrescentou que o pagamento de qualquer parcela adicional aos ACSs e ACEs, seja gratificação, verba ou qualquer outra parcela, deverá ser previsto em lei específica.

Legislação e jurisprudência

O artigo 37 do texto constitucional estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O inciso X desse artigo expressa que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O parágrafo 3º do artigo 39 da CF/88 fixa que se aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A Emenda Constitucional nº 120/2022 acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de ACS e de ACE.

O artigo 198 da CF/88 dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade.

O parágrafo 7º desse artigo estabelece que os vencimentos dos ACSs e dos ACEs fica sob responsabilidade da União, e cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. O parágrafo seguinte (8º) expressa que os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos ACSs e dos ACEs serão repassados ao orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.



O parágrafo 9º do artigo 198 da CF/88 fixa que os vencimentos dos ACSs e dos ACEs não será inferior a dois salários-mínimos, repassados pela União aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal. O parágrafo seguinte (10) dispõe que os ACSs e dos ACEs terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

O parágrafo 11 do artigo 198 da CF/88 estabelece que os recursos financeiros repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

O artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/06 expressa que o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras de ACS e dos ACE para a jornada de 40 horas semanais.

O artigo 9º-C da Lei Federal nº 11.350/06 dispõe que compete à União prestar assistência financeira complementar aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para o cumprimento do piso salarial dos ACSs e ACEs. O parágrafo 4º desse artigo estabelece que a assistência financeira complementar será devida em doze parcelas consecutivas em cada exercício e uma parcela adicional no último trimestre.

Decisão

O relator do processo, conselheiro Maurício Requião, lembrou que os ACSs e ACEs estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo se a lei local dispuser de forma diversa. Assim, ele concluiu que é consequência inerente aos vínculos contratuais que haverá pagamento de 13º salário.

Requião ressaltou que, mesmo que a lei local fixe outro regime contratual aos agentes, o 13º salário é direito básico previsto pela Constituição Federal e, portanto, todos os ACSs e ACEs têm direito a esse benefício. Ele explicou que a parcela adicional prevista pelo artigo 9º-C, parágrafo 4º, da Lei nº 11.350/06, integra a assistência financeira complementar a fim de que os entes da federação possam suportar as despesas resultantes dessa obrigação.

O conselheiro destacou que, em regra, o ente da federação pode fixar gratificações, verbas indenizatórias, e outras parcelas a serem pagas aos funcionários, desde que observadas as formalidades e patamares mínimos e máximos legais.

Finalmente, o relator afirmou que a eventual insuficiência da assistência financeira complementar não é fundamento para impor redução à remuneração dos agentes. Ele frisou que, da mesma forma, a eventual existência de excedente no recebimento da assistência não repercutirá, necessariamente, em pagamentos adicionais aos agentes, pois os valores remanescentes podem ser aplicados à finalidade geral da atividade.

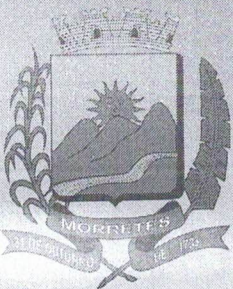
Os conselheiros aprovaram o voto do relator por unanimidade, na Sessão de Plenário Virtual nº 3/24 do Tribunal Pleno, concluída em 29 de fevereiro. O Acórdão nº 501/24, no qual está expressa a decisão, foi disponibilizado em 12 de março, na edição nº 3.168 do Diário Eletrônico do TCE-PR. A decisão transitou em julgado em 27 de março.

Serviço

Processo nº:	4443/23
Acórdão nº	501/24 - Tribunal Pleno
Assunto:	Consulta
Entidade:	Município de Capitão Leônidas Marques
Relator:	Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

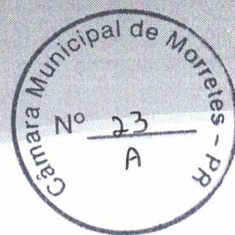
Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.564/2025

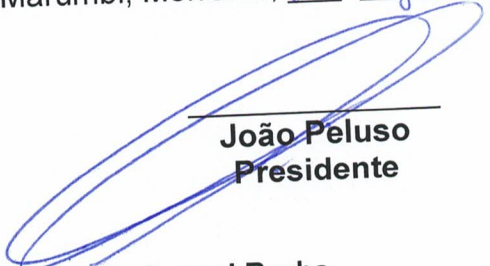
EMENTA: “Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

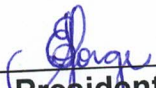
Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / julho / 2025.

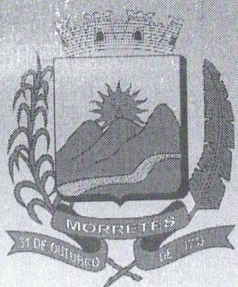

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / julho / 2025.

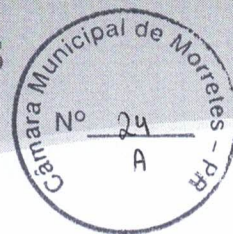

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.564/2025

EMENTA: “Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”.

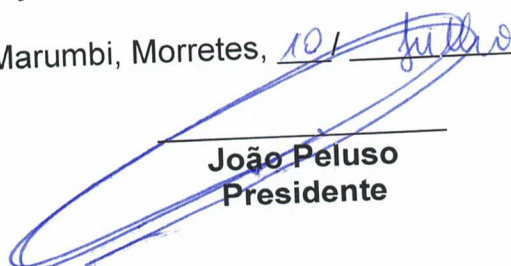
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

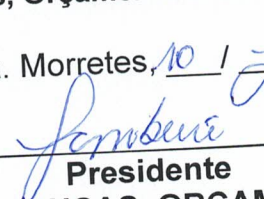
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / Julho / 2025.

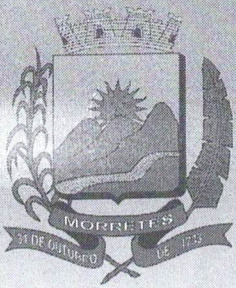

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / Julho / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.564/2025

EMENTA: “Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”.

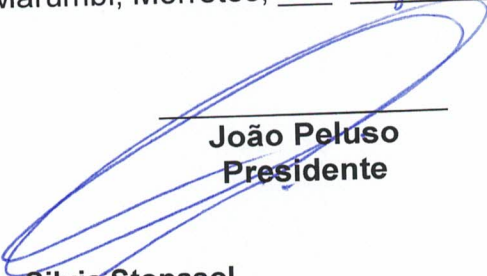
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / julho / 2025.


João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / julho / 2025.

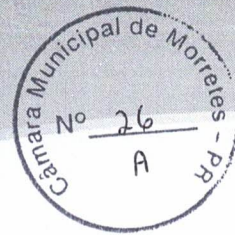

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.564/2025

EMENTA: “Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”.

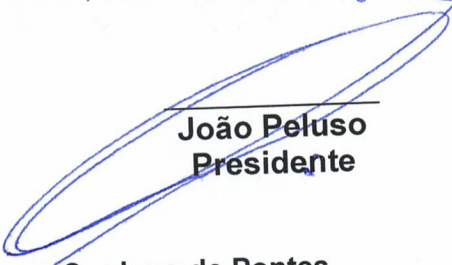
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

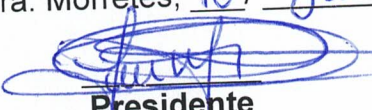
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / Julho / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / Julho / 2025.

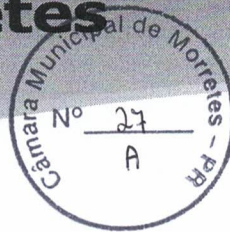

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2025

Ementa: "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 10 de julho de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 10/07/2025

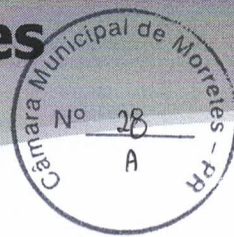
Vereador _____


EXMO FABIANO CIT
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2025

EMENTA – “Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégias de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

Luciano Cardoso
Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

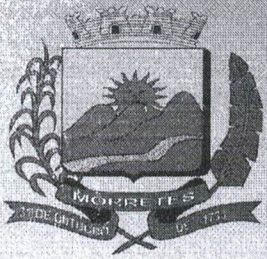
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

Vereador

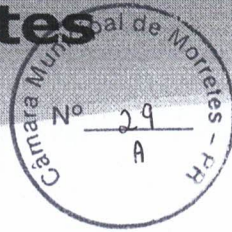
Antônio Isaias de Oliveira

Exma. Senhor Antônio Isaias de Oliveira, Secretário da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2564/2025

EMENTA: "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

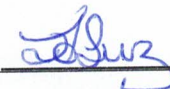
Palácio Marumbi, Morretes, dia 10 de julho de 2025.


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 10/07/2025

Vereadora 

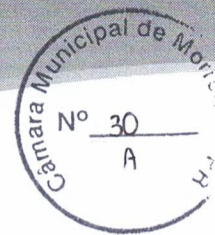
EXMA. Taninha da Luz

DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2564/2025

Ementa: "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

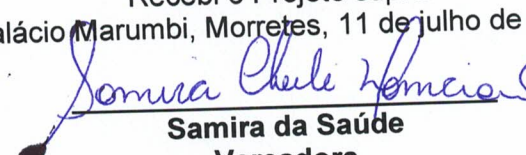
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

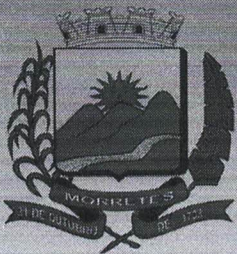

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

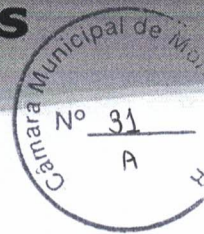

Samira da Saúde
Vereadora

EXMA SENHORA VEREADORA SAMIRA DA SAÚDE
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2025

Ementa: "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia da Saúde da Família, Estratégia da Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional ao âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

Relatório

Na data de 10 de junho de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária Nº 2564/2025 sendo encaminhado a esta comissão na data de 10 de julho de 2025 e designado como relator o vereador Fabiano Cit em 11 de julho de 2025 que em sua ementa "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia da Saúde da Família, Estratégia da Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional ao âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

Análise

Em análise ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2564/2025**, e após leitura do parecer jurídico exarado pela Casa de Leis, qual encontrou uma falha de digitação que deverá ser corrigida no artigo 17 do projeto que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 504 de 14 de Dezembro de 2023, sendo que a lei a ser revogada é a Lei Municipal nº 804 de 14 de Dezembro de 2023, do Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que afirma que não afetará consideravelmente o orçamento e que os índices de despesas com pessoal estão dentro dos limites legais da LRF o vereador designado relator têm posicionamento **FAVORÁVEL** pelo projeto seguir a legislação e constituição.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de julho de 2025


Pastor Deimeval
Vereador


Fabiano Cit
Vice Presidente


Silvia Stopasol
1ª Secretária

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1381
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 - PROJETO DE LEI Nº 2.564/2025

Ementa: "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia da Saúde da Família, Estratégia da Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional ao âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 2.564/2025.

Proposição de Emenda Modificativa nº 001/2025 ao art. 17 °do Projeto de Lei nº 2.564/2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 804 de 14 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.564/2025 justifica-se por se tratar de um simples erro de digitação.

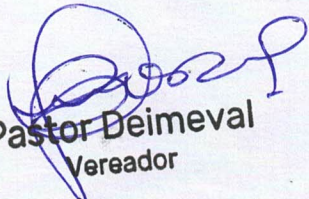
Diante do exposto, peço aos nobres colegas a análise e celeridade na aprovação desta Emenda

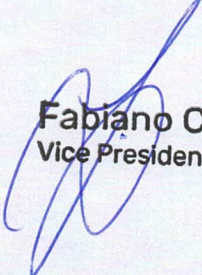
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de julho de 2025.

Fabiano Cit – Relator

Pastor Deimeval Borba – Presidente

Silvia Stopasol - Membro


Pastor Deimeval
Vereador

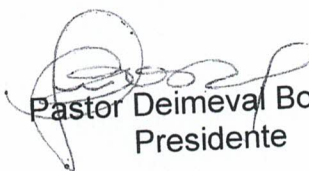

Fabiano Cit
Vice Presidente


Silvia Stopasol
1ª Secretária



**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 14/07/2025.**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.564/2025**, para o qual o Vereador Fabiano Cit foi designado relator e apresentou uma proposta de emenda modificativa e parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Em seguida, o **Projeto de Lei nº 2.567/2025** foi apreciado, com o próprio Presidente atuando como relator e apresentando parecer favorável, que recebeu o apoio dos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** novamente teve o Vereador Fabiano Cit designado relator. O **Projeto de Lei nº 2.569/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais. Por fim, o **Projeto de Lei Complementar nº 059/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol designada relatora. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

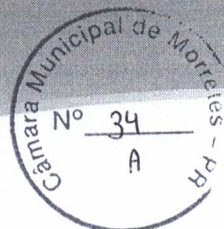

Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO - PL Nº 2564/2025

SUMULA "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências". Chegou a esta casa na data 02 de julho o presidente vereador Luciano Cardoso designou-me como relator da data 10 de julho.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2564/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Luciano da VP
Vereador

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de julho de 2025

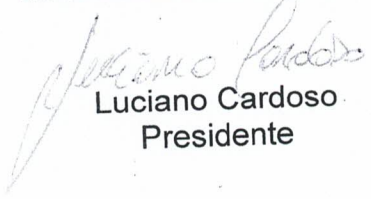
Antonio Inacio de Oliveira
Vereador Antonio da Agromania
Relator

Fabiano Cit
Vice Presidente



**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
REALIZADA EM 14/07/2025**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando à apreciação os seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.564/2025** teve o Vereador Antônio da Agromania designado como relator, que apresentou parecer favorável e foi acompanhado pelos demais membros que concordaram com proposta de regime de urgência. Em seguida, para o **Projeto de Lei nº 2.567/2025**, o Vereador Fabiano Cit atuou como relator, também emitindo parecer favorável, que foi acatado pelos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** novamente teve o Vereador Antônio da Agromania como relator, e seu parecer favorável obteve o apoio dos demais. O **Projeto de Lei nº 2.569/2025** foi apreciado com o próprio Presidente atuando como relator, cujo parecer favorável ao projeto foi acolhido por todos. Por fim, no **Projeto de Lei Complementar nº 059/2025**, o Vereador Fabiano Cit foi designado relator apresentando parecer favorável, sendo este acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente

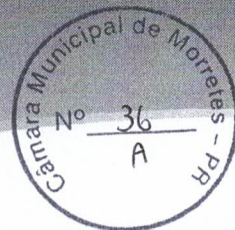

Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2025

SÚMULA: “Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 12 de junho de 2025 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2564/2025, onde a Presidente da Comissão Vereadora Silvia Stopasol designou-me como relatora na data de 10 de julho de 2025.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2564/2024, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, o Presidente da Legislação participativa, Fiscalização e Controle a Vereadora Silvia Stopasol, designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora do presente projeto. Portanto, exara-se parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.


Silvia Stopasol
1ª Secretária


Vereadora Taninha da Luz
Relatora


Luciano da VP
Vereador



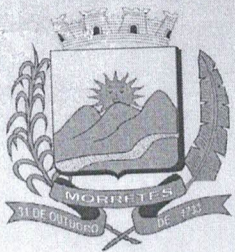
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 15/07/2025

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.564/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.567/2025** teve o Vereador Luciano Cardoso como relator, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 2.568/2025**, com a própria Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, atuando como relatora e apresentando parecer favorável, recebendo o apoio dos demais. O **Projeto de Lei nº 2.569/2025** novamente teve o Vereador Luciano Cardoso designado relator, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. Por fim, o **Projeto de Lei Complementar nº 059/2025** foi apreciado, com a própria Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, designada relatora, acompanhando a proposta de emenda apresentada pela CCJR e cujo parecer favorável ao projeto foi acolhido por todos. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2025

Súmula: "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências".

RELATÓRIO

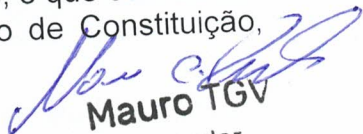
No dia 10 de junho de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente o na data do dia 09 de julho de 2025, o mesmo foi encaminhado esta comissão, por fim no dia 11 de julho de 2025, o Presidente da Comissão, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designou a Vereadora Samira Choinski Domiciano como relatora.

ANÁLISE

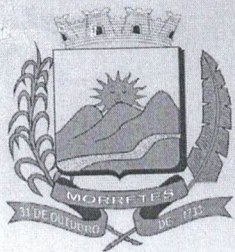
Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2025, a Relatora entende que a presente proposição trata de relevante medida de valorização dos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde, ao instituir incentivo financeiro vinculado ao desempenho e à qualidade dos serviços prestados à população.

A proposta contribui para o fortalecimento da rede de atenção básica no Município e está em consonância com os princípios constitucionais da valorização do serviço público, da eficiência administrativa e da promoção da saúde como direito fundamental.

Conforme parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o texto do projeto não apresenta inconformidades jurídicas, sendo ressalvada apenas a necessidade de correção na numeração da lei mencionada no artigo 17 do projeto, o que está sendo devidamente ajustado por emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


Mauro TGV
Vereador


Samira Choinski Domiciano
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Assim, considerando a legalidade da matéria, sua relevância para a política municipal de saúde, e a regularidade da tramitação com as devidas correções já encaminhadas, a relatora exara **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2025.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de julho de 2025

Antonio da Agromania
Antonio da Agromania
Vereador

Samira da Saúde
Samira da Saúde
Vereadora Relatora

Mauro TGV
Mauro TGV
Vereador



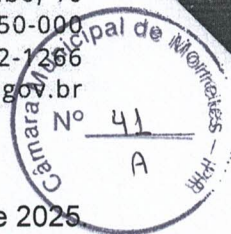
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 15/07/2025

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, e os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.564/2025**, para o qual a Vereadora Samira da Saúde foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** novamente teve o próprio Presidente designado relator, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira Choinski Domiciano
Vereadora
Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



Ofício nº 606/2025-GAB

Morretes, 14 de julho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Morretes/PR

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2564/2025.

Senhor Presidente,

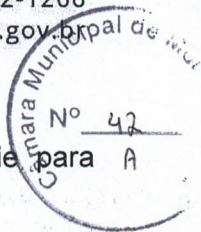
Cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste, encaminhar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2564/2025, que dispõe sobre "Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências", para apreciação e tramitação desta Casa Legislativa.

O substitutivo apresentado visa alterar redações específicas, tais como: Art. 1º, alterado para vincular a vigência da lei aos efeitos da portaria GM/MS n. 3.493/2024. Art. 2º, alterado para deixar expresso que o sistema será alimentado diariamente. Anexo I: os valores foram corrigidos, de acordo com o impacto orçamentário. Art. 9º, inciso III, alterado a redação no que diz respeito aos dias da licença médica. Art. 11º, inciso IV, ajustado para manter coerência com o Art. 9º, inciso II. Art. 15º, parágrafo 1º, corrigido para refletir que o incentivo adicional é anual, não único, e o pagamento será feito no mês seguinte ao último quadrimestre de cada ciclo, enquanto vigorar a portaria.

A revisão proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, buscando garantir que a legislação municipal atenda de forma mais adequada às necessidades da população e contribua para o desenvolvimento ordenado e sustentável do município.

Dessa forma, submetemos a presente alteração à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação para o aprimoramento da legislação municipal e melhor atendimento ao interesse coletivo.





Desde já, agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

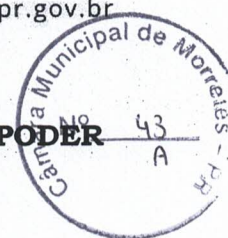
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 271 2025

Assunto: Ofícios

Data: 15/07/2025

Hora: 16:18:53



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2564/2025**

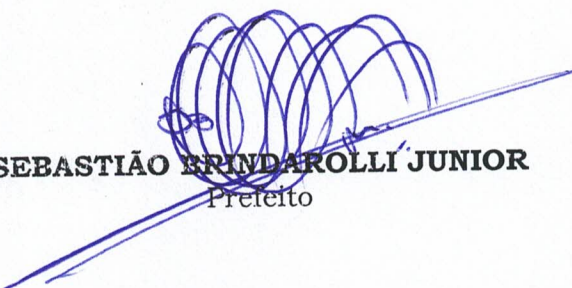
MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 15 de julho de 2025



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2564/2025**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”*.

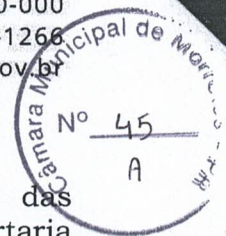
O presente Substitutivo ao Projeto de Lei visa instituir o prêmio de “Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde, vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município”, sendo vinculado a vigência da lei aos efeitos da portaria GM/MS nº 3.493/2024, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho de qualidade essencial realizado por esses profissionais.

A proposta do prêmio está atrelada ao Componente de Qualidade, que deve considerar parâmetros de avaliação baseados em indicadores de desempenho, tais como a efetividade das ações realizadas, a satisfação dos usuários, a quantidade de atendimentos realizados, e a adesão às diretrizes e protocolos de saúde estabelecidos. A premiação será um estímulo direto ao esforço para atender de forma eficiente, qualificada, resolutiva e humanizada.

Além disso, a implementação do prêmio pode fomentar um ambiente de saúde mais colaborativo e integrado, onde as equipes multiprofissionais se sintam mais motivadas a aprimorar suas práticas e a melhorar o atendimento à população, refletindo em resultados mais positivos para a saúde pública municipal.

Tem-se como principais objetivos do projeto em comento:

- Valorizar os profissionais da saúde que atuam nas unidades de saúde da Família e nas Estratégias Saúde Bucal e Multiprofissionais.
- Estimular a melhoria contínua dos serviços prestados à população.
- Reconhecer a importância das equipes de saúde no contexto local.
- Contribuir para a sustentabilidade das políticas de saúde no município.

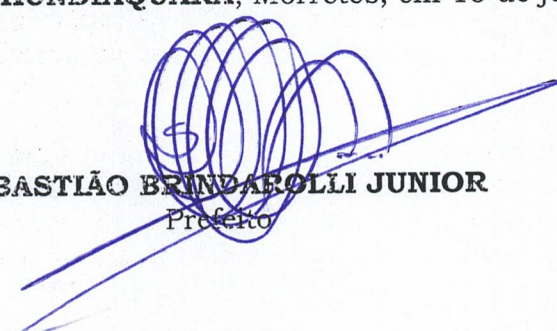


Portanto, a instituição para incluir também os profissionais das Estratégias de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, em conformidade à Portaria GM/MS nº 3.493/2024, no prêmio que valorize o desempenho desses profissionais é uma ação importante para demonstrar o reconhecimento pelo trabalho realizado, proporcionando-lhes uma forma de retribuição justa pelo esforço diário em prol da saúde pública.

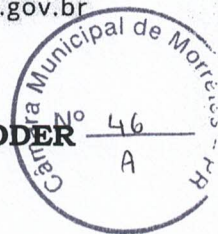
Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores, **em regime de urgência**, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com a certeza de que a medida contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da saúde, fortalecendo o sistema público de saúde do nosso município.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 15 de julho de 2025



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2564/2025**

LEI ORDINÁRIA Nº _____

“Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, no âmbito do Município de Morretes, em caráter temporário, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que vier a substituí-la, com efeitos a contar do mês de julho de 2025, às seguintes equipes de trabalho:

I – Equipe Estratégia Saúde da Família: a) Médicos; b) Enfermeiros; c) Técnicos de Enfermagem; d) Auxiliares de Enfermagem; e) Agentes Comunitários de Saúde; f) Auxiliares de Serviços Gerais; g) Recepcionistas ou profissionais designados para esta função;

II – Equipe Saúde Bucal: a) Odontólogos, b) Técnicos em Saúde Bucal; c) Auxiliar em Saúde Bucal;

III – Equipe Multiprofissional: a) Farmacêuticos; b) Fisioterapeutas; c) Fonoaudiólogos; d) Nutricionista; e) Psicólogo.

§ 1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade a ser concedido tem como base a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A retribuição será paga também aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao SUS Municipal, desde que exerçam suas atividades em condições idênticas às dos servidores municipais beneficiários.

Art. 2º. O incentivo financeiro será transferido ao Município de Morretes pelo Ministério da Saúde, com base nas metas e resultados registrados no sistema e-SUS ou equivalente, alimentados diariamente pelos profissionais das equipes.

Parágrafo único. O sucesso das buscas ativas será formalizado pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês subsequente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção de Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º. O recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes, referente ao "Componente de Qualidade", será destinado ao pagamento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade, dividido entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, conforme os critérios de desempenho estabelecidos nesta Lei.

§1º O repasse será proporcional ao desempenho de cada equipe, avaliado de forma independente, com base nos dados registrados no SISAB e nos demais sistemas de informação definidos pela gestão municipal.

§2º Caso as metas de desempenho mínimas estabelecidas no Anexo I desta Lei não sejam alcançadas, os valores não utilizados retornarão aos cofres municipais.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar e auditar a execução dos recursos, garantindo a transparência e a correta aplicação dos valores.

Art. 4º. O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade visa estimular o alcance aos indicadores pactuados tripartite com o objetivo de promover a melhoria do desempenho das Equipes, incentivando a eficiência no uso dos recursos públicos e a otimização dos resultados em saúde.

§1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade será concedido exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada a sua concessão a profissionais afastados, licenciados ou que não estejam desempenhando plenamente suas atividades laborais.

§2º A concessão do prêmio está condicionada ao cumprimento das metas de desempenho estabelecidas nesta Lei, visando racionalizar os gastos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

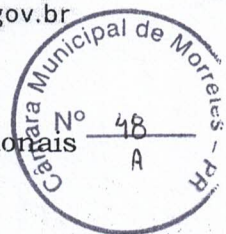
§3º É expressamente vedada a concessão do prêmio como benefício acumulativo ou permanente, não sendo incorporado à remuneração, proventos ou pensão.

Art. 5º. O Prêmio de Retribuição será concedido em pecúnia, pago mensalmente com a remuneração regular.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados às Equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissional têm caráter indenizatório e terá como limite:

- I** - O valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior 40 horas;
- II** - O valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para nível superior 30 horas;
- III** - O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o nível técnico 40 horas;
- IV** - O valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o nível técnico 30 horas;





V - O valor de R\$ 400,00 (duzentos reais) para os demais profissionais não englobados pelos incisos anteriores.

Art. 7º. São critérios para a concessão do Prêmio:

- I** - Aptidão profissional conforme normas sanitárias;
- II** - Qualidade no atendimento;
- III** - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV** - Cumprimento da legislação funcional e biossanitária;
- V** - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VI** - Otimização de resultados e redução de custos;
- VII** - Assiduidade.

Art. 8º. O pagamento será realizado mensalmente, conforme disposto no art. 7º desta Lei, e será reavaliado a cada quadrimestre, em consonância com o cronograma de avaliação dos indicadores definido pelo Ministério da Saúde.

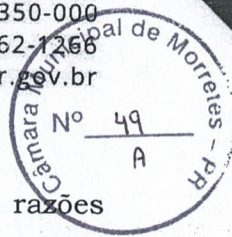
§ 1º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado com base nas informações disponibilizadas nos sistemas oficiais de informação, como SISAB, E-Gestor e outros eventualmente adotados pela gestão municipal, considerando os indicadores e metas alcançados pelas equipes, nos termos do Anexo I desta lei.

§ 2º A avaliação quadrimestral deverá resultar em relatório técnico contendo as informações coletadas, as pontuações atribuídas às equipes e sugestões para aprimoramento das atividades desenvolvidas, visando à qualificação do atendimento à população.

§ 3º análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicadas no sistema SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), no E-Gestor e em outros sistemas eventualmente adotados pela gestão municipal, assegurando transparência na verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao recebimento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade nos seguintes casos:

- I** - Desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento de suas funções antes da data de pagamento referente ao período de apuração;
- II** - Licença com período superior a 10 (dez) dias;
- III** - Ausência por atestados médicos que, somados, ultrapassem 3 (três) dias no mês de apuração;
- IV** - Falta, justificada ou não, no mês correspondente à apuração;
- V** - Ausência injustificada, às reuniões, atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;



VI - Quando integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VII - Não cumprimento das metas mínimas de desempenho estabelecidas nesta Lei, conforme avaliação periódica da gestão municipal.

Parágrafo único. O pagamento do prêmio no período de férias será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 10. O servidor que sofrer penalidade disciplinar terá suspenso o direito à percepção do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência: suspensão do prêmio por 3 (três) meses;

II – Suspensão: suspensão do prêmio por 6 (seis) meses;

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará o período da perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 11. O Prêmio de Retribuição não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade;

IV - Devido em caso de licença superior a 10 (dez) dias.

Art. 12. O servidor que prestar informações falsas ou indevidas, será responsabilizado na forma do art. 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010.

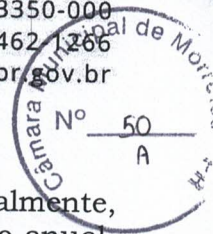
Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A continuidade do prêmio estará condicionada à vigência da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou de norma que a substitua, bem como à previsão orçamentária na lei municipal de diretrizes orçamentárias e na LOA.

§ 2º Os recursos serão incluídos na proposta orçamentária anual dos órgãos de origem.

Art. 14. Caso o Governo Federal extinga ou suspenda o cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive no que se refere ao Componente de Qualidade, ou deixe de repassar os recursos correspondentes ao Município de Morretes, este ficará desobrigado do pagamento do prêmio previsto nesta Lei.

Art. 15. Além do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade concedido mensalmente, será devido às equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional um incentivo adicional anual.



§1º O incentivo adicional de que trata este artigo será pago anualmente, no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre de cada ciclo anual, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

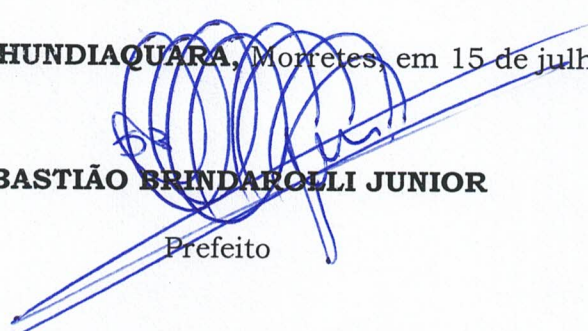
§2º O valor do incentivo adicional será proporcional ao desempenho médio das equipes, com base nos critérios de qualidade estabelecidos nesta Lei e nas diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§3º O pagamento deste prêmio visa reconhecer o desempenho contínuo e a contribuição das equipes para a melhoria dos indicadores de saúde, incentivando a manutenção de boas práticas e o alcance de resultados de excelência.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por apurar os resultados e calcular o valor a ser pago, garantindo a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 804, de 14 de dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 15 de julho de 2025.



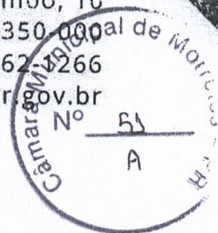
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional:

As equipes que obtiver o conceito de regular, suficiente, bom e ótimo será atribuído a classificação em pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma OS SERVIDORES:

I - Conceito Regular: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior 40h, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível superior 30h, R\$ 100,00 (cem reais) para nível técnico e R\$ 50,00 (cinquenta reais) demais servidores.

II - Conceito Suficiente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior 40h, R\$ 300,00 (duzentos reais) para nível superior 30h, R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível técnico e R\$ 100,00 (cem reais) demais servidores.

III - Conceito Bom: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior 40h, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior 30h, R\$ 400 (quatrocentos reais) para nível técnico e R\$ 200,00 duzentos reais) demais servidores.

IV - Conceito Ótimo: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior 40h, R\$ 700,00 (setecentos reais) para nível superior 30h, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível técnico e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) demais servidores.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 010/2025

“Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais de Saúde”

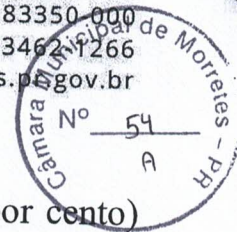
O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo baseiam-se nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da ampliação das funções contempladas pela Lei 804/2023, em conformidade com a Portaria GM/MS 3.493/2024.

A administração municipal pretende, por meio de alteração da referida lei, ampliar as funções de cargos efetivos com direito ao Prêmio por Produtividade, conforme listado na Tabela I abaixo.

Tabela I

Atual	Pretendido
Enfermeiro Estratégia Saúde da Família	Enfermeiro Estratégia Saúde da Família
Técnicos Enfermagem	Técnicos Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
ACS	ACS
Odontólogo Estratégia Saúde da Família	Odontólogo Estratégia Saúde da Família
Técnicas Saúde Bucal	Técnicas Saúde Bucal
	Médico Estratégia Saúde da Família
	Farmacêutico - 40h
	Fisioterapeuta - 30h
	Fonoaudiólogo
	Nutricionista
	Psicólogo
	Auxiliar de Serviços Gerais
	Atendente de Público



ocasionará um impacto direto de **1,93%** (um vírgula noventa e três por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Considerando que se trata um benefício que sujeita-se à revisão anual, não projetamos os cálculos para os períodos seguintes.

Por se tratar de uma verba indenizatória, conforme definido no artigo 5º da Lei 804/2023, que instituiu o referido prêmio, os valores do presente estudo não incidem sobre o índice de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tendo em vista que o pagamento do prêmio mencionado encontra-se vinculado à realização do repasse financeiro do Ministério da Saúde para o Município de Morretes, entendemos não ser necessária a apresentação de dotação orçamentária e origem de recursos neste estudo.

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que o acréscimo dessa despesa **NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE** o orçamento e que o índice de despesas com pessoal continuará dentro dos limites legais da LRF.

Morretes, 14 de março de 2025.

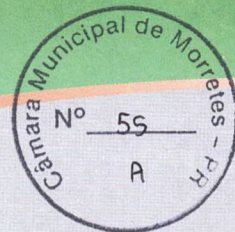
Documento assinado digitalmente
gov.br DEISY MEDUNA VALERIO
Data: 14/03/2025 16:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 0034/2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo assinam, diante do exposto no artigo 148 do Regimento Interno, propõem ao Plenário da Câmara o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.564/2025 - *"Institui o Prêmio de Retribuição pelo componente de qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências"*.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, uma vez que trata-se de Projeto de Lei que institui Prêmio que compõe a remuneração, a título de verba indenizatória, de servidores do Poder Executivo ligados à área da saúde que, em razão do caráter alimentar, faz jus à apreciação diferenciada, dispensando a tramitação em 03 apreciações a fim de não causar prejuízo a seguridade jurídica tutelada ao presente projeto e prejuízos aos tutelados diretos.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de julho de 2025.

Vereadores:

[Handwritten signatures]
Domício Chato Romancini

[Handwritten signatures]
Juliano Cardoso -

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROTOCOLO

Recebido em 16/07/25 às 18:30 hs.

Rua Conselheiro Sinimbú, 5

Fone/Fax: (41) 3462-138

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.564/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 16/07/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 049/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? ☒ Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim ☒ Não

Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

() Providências Jurídicas

Apreciação única: 16/07/2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de julho de 2025



Ofício nº 108/2025

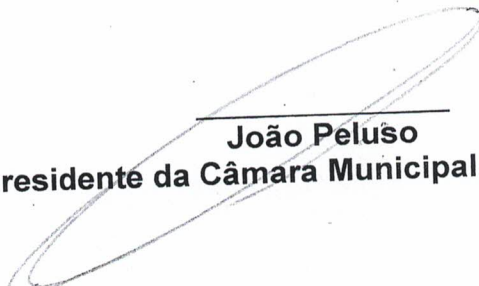
Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

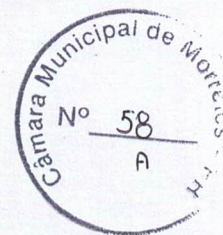
Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência para sanção, em cumprimento à legislação vigente, o Projeto de Lei nº 2.557/2025, aprovado pelo Plenário desta Casa em tramitação normal durante as 22ª e 23ª Sessões Ordinárias, realizadas em 09 e 16 de julho de 2025, respectivamente. Encaminho também os Projetos de Lei nº 2.564, 2.567, 2.569 e 2.576/2025, aprovados pelo Plenário desta Casa em regime de urgência durante a 23ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de julho de 2025.

Aproveito a oportunidade para remeter, para conhecimento e providências cabíveis, as Indicações nº 368 a 376 e 378 a 384, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão.

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.**



PROJETO DE LEI Nº 2.564/2025

“Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.564/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, no âmbito do Município de Morretes, em caráter temporário, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que vier a substituí-la, com efeitos a contar do mês de julho de 2025, às seguintes equipes de trabalho:

I – Equipe Estratégia Saúde da Família: a) Médicos; b) Enfermeiros; c) Técnicos de Enfermagem; d) Auxiliares de Enfermagem; e) Agentes Comunitários de Saúde; f) Auxiliares de Serviços Gerais; g) Recepcionistas ou profissionais designados para esta função;

II – Equipe Saúde Bucal: a) Odontólogos, b) Técnicos em Saúde Bucal; c) Auxiliar em Saúde Bucal;

III – Equipe Multiprofissional: a) Farmacêuticos; b) Fisioterapeutas; c) Fonoaudiólogos; d) Nutricionista; e) Psicólogo.

§ 1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade a ser concedido tem como base a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A retribuição será paga também aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao SUS Municipal, desde que exerçam suas atividades em condições idênticas às dos servidores municipais beneficiários.

Art. 2º. O incentivo financeiro será transferido ao Município de Morretes pelo Ministério da Saúde, com base nas metas e resultados registrados no sistema e-SUS ou equivalente, alimentados diariamente pelos profissionais das equipes.



Parágrafo único. O sucesso das buscas ativas será formalizado pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês subsequente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção de Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º. O recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes, referente ao "Componente de Qualidade", será destinado ao pagamento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade, dividido entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, conforme os critérios de desempenho estabelecidos nesta Lei.

§1º O repasse será proporcional ao desempenho de cada equipe, avaliado de forma independente, com base nos dados registrados no SISAB e nos demais sistemas de informação definidos pela gestão municipal.

§2º Caso as metas de desempenho mínimas estabelecidas no Anexo I desta Lei não sejam alcançadas, os valores não utilizados retornarão aos cofres municipais.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar e auditar a execução dos recursos, garantindo a transparência e a correta aplicação dos valores.

Art. 4º. O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade visa estimular o alcance aos indicadores pactuados tripartite com o objetivo de promover a melhoria do desempenho das Equipes, incentivando a eficiência no uso dos recursos públicos e a otimização dos resultados em saúde.

§1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade será concedido exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada a sua concessão a profissionais afastados, licenciados ou que não estejam desempenhando plenamente suas atividades laborais.

§2º A concessão do prêmio está condicionada ao cumprimento das metas de desempenho estabelecidas nesta Lei, visando racionalizar os gastos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

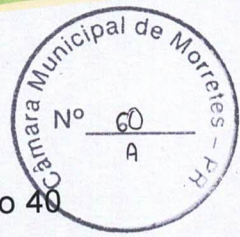
§3º É expressamente vedada a concessão do prêmio como benefício acumulativo ou permanente, não sendo incorporado à remuneração, proventos ou pensão.

Art. 5º. O Prêmio de Retribuição será concedido em pecúnia, pago mensalmente com a remuneração regular.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados às Equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissional têm caráter indenizatório e terá como limite:

I - O valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior 40 horas;

II - O valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para nível superior 30 horas;



III - O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o nível técnico 40 horas;

IV - O valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o nível técnico 30 horas;

V - O valor de R\$ 400,00 (duzentos reais) para os demais profissionais não englobados pelos incisos anteriores.

Art. 7º. São critérios para a concessão do Prêmio:

I - Aptidão profissional conforme normas sanitárias;

II - Qualidade no atendimento;

III - Comprometimento com a prestação do serviço público;

IV - Cumprimento da legislação funcional e biossanitária;

V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;

VI - Otimização de resultados e redução de custos;

VII - Assiduidade.

Art. 8º. O pagamento será realizado mensalmente, conforme disposto no art. 7º desta Lei, e será reavaliado a cada quadrimestre, em consonância com o cronograma de avaliação dos indicadores definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado com base nas informações disponibilizadas nos sistemas oficiais de informação, como SISAB, E-Gestor e outros eventualmente adotados pela gestão municipal, considerando os indicadores e metas alcançados pelas equipes, nos termos do Anexo I desta lei.

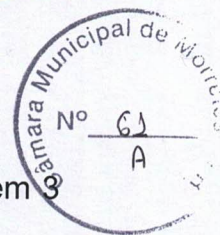
§ 2º A avaliação quadrimestral deverá resultar em relatório técnico contendo as informações coletadas, as pontuações atribuídas às equipes e sugestões para aprimoramento das atividades desenvolvidas, visando à qualificação do atendimento à população.

§ 3º análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicadas no sistema SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), no E-Gestor e em outros sistemas eventualmente adotados pela gestão municipal, assegurando transparência na verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao recebimento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade nos seguintes casos:

I - Desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento de suas funções antes da data de pagamento referente ao período de apuração;

II - Licença com período superior a 10 (dez) dias;



III - Ausência por atestados médicos que, somados, ultrapassem 3 (três) dias no mês de apuração,

IV - Falta, justificada ou não, no mês correspondente à apuração;

V - Ausência injustificada, às reuniões, atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Quando integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VII - Não cumprimento das metas mínimas de desempenho estabelecidas nesta Lei, conforme avaliação periódica da gestão municipal.

Parágrafo único. O pagamento do prêmio no período de férias será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 10. O servidor que sofrer penalidade disciplinar terá suspenso o direito à percepção do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência: suspensão do prêmio por 3 (três) meses;

II - Suspensão: suspensão do prêmio por 6 (seis) meses;

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará o período da perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 11. O Prêmio de Retribuição não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade;

IV - Devido em caso de licença superior a 10 (dez) dias.

Art. 12. O servidor que prestar informações falsas ou indevidas, será responsabilizado na forma do art. 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A continuidade do prêmio estará condicionada à vigência da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou de norma que a substitua, bem como à previsão orçamentária na lei municipal de diretrizes orçamentárias e na LOA.

§ 2º Os recursos serão incluídos na proposta orçamentária anual dos órgãos de origem.

Art. 14. Caso o Governo Federal extinga ou suspenda o cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive no que se refere ao Componente de



Qualidade, ou deixe de repassar os recursos correspondentes ao Município de Morretes, este ficará desobrigado do pagamento do prêmio previsto nesta Lei.

Art. 15. Além do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade concedido mensalmente, será devido às equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional um incentivo adicional anual.

§1º O incentivo adicional de que trata este artigo será pago anualmente, no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre de cada ciclo anual, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

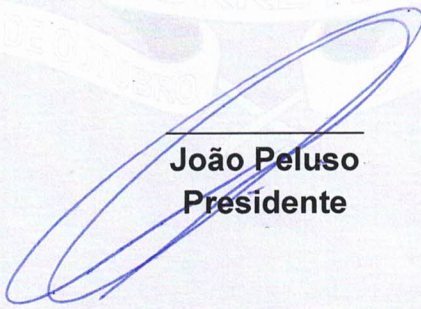
§2º O valor do incentivo adicional será proporcional ao desempenho médio das equipes, com base nos critérios de qualidade estabelecidos nesta Lei e nas diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§3º O pagamento deste prêmio visa reconhecer o desempenho contínuo e a contribuição das equipes para a melhoria dos indicadores de saúde, incentivando a manutenção de boas práticas e o alcance de resultados de excelência.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por apurar os resultados e calcular o valor a ser pago, garantindo a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 804, de 14 de dezembro de 2023.

Palácio Marumbi, Morretes 17 de julho de 2025.


João Peluso
Presidente

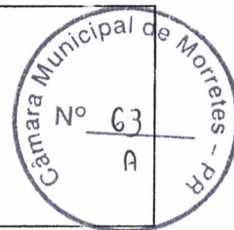


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 5954 / 2025

DATA: 17/07/2025 - :13:25:13

TIPO: 1 - Geral (Inter no)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro:** CENTRO
Cidade: MORRETES - PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

Caiê R. Cassilha

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário

LEI ORDINÁRIA N.º 911 DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.564/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, no âmbito do Município de Morretes, em caráter temporário, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que vier a substituí-la, com efeitos a contar do mês de julho de 2025, às seguintes equipes de trabalho:

I – Equipe Estratégia Saúde da Família: a) Médicos; b) Enfermeiros; c) Técnicos de Enfermagem; d) Auxiliares de Enfermagem; e) Agentes Comunitários de Saúde; f) Auxiliares de Serviços Gerais; g) Recepcionistas ou profissionais designados para esta função;

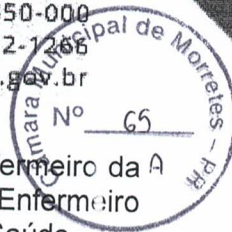
II – Equipe Saúde Bucal: a) Odontólogos, b) Técnicos em Saúde Bucal; c) Auxiliar em Saúde Bucal;

III – Equipe Multiprofissional: a) Farmacêuticos; b) Fisioterapeutas; c) Fonoaudiólogos; d) Nutricionista; e) Psicólogo.

§ 1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade a ser concedido tem como base a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A retribuição será paga também aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao SUS Municipal, desde que exerçam suas atividades em condições idênticas às dos servidores municipais beneficiários.

Art. 2º. O incentivo financeiro será transferido ao Município de Morretes pelo Ministério da Saúde, com base nas metas e resultados registrados no sistema e-SUS ou equivalente, alimentados diariamente pelos profissionais das equipes.



Parágrafo único. O sucesso das buscas ativas será formalizado pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês subsequente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção de Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º. O recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes, referente ao "Componente de Qualidade", será destinado ao pagamento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade, dividido entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, conforme os critérios de desempenho estabelecidos nesta Lei.

§1º O repasse será proporcional ao desempenho de cada equipe, avaliado de forma independente, com base nos dados registrados no SISAB e nos demais sistemas de informação definidos pela gestão municipal.

§2º Caso as metas de desempenho mínimas estabelecidas no Anexo I desta Lei não sejam alcançadas, os valores não utilizados retornarão aos cofres municipais.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar e auditar a execução dos recursos, garantindo a transparência e a correta aplicação dos valores.

Art. 4º. O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade visa estimular o alcance aos indicadores pactuados tripartite com o objetivo de promover a melhoria do desempenho das Equipes, incentivando a eficiência no uso dos recursos públicos e a otimização dos resultados em saúde.

§1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade será concedido exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada a sua concessão a profissionais afastados, licenciados ou que não estejam desempenhando plenamente suas atividades laborais.

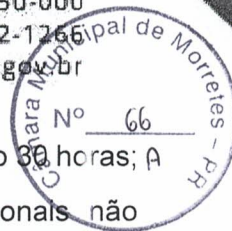
§2º A concessão do prêmio está condicionada ao cumprimento das metas de desempenho estabelecidas nesta Lei, visando racionalizar os gastos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

§3º É expressamente vedada a concessão do prêmio como benefício acumulativo ou permanente, não sendo incorporado à remuneração, proventos ou pensão.

Art. 5º. O Prêmio de Retribuição será concedido em pecúnia, pago mensalmente com a remuneração regular.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados às Equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissional têm caráter indenizatório e terá como limite:

- I - O valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior 40 horas;
- II - O valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para nível superior 30 horas;
- III - O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o nível técnico 40 horas;



- IV – O valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o nível técnico 30 horas; A
- V – O valor de R\$ 400,00 (duzentos reais) para os demais profissionais não englobados pelos incisos anteriores.

Art. 7º. São critérios para a concessão do Prêmio:

- I - Aptidão profissional conforme normas sanitárias;
- II - Qualidade no atendimento;
- III - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV - Cumprimento da legislação funcional e biossanitária;
- V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VI - Otimização de resultados e redução de custos;
- VII – Assiduidade.

Art. 8º. O pagamento será realizado mensalmente, conforme disposto no art. 7º desta Lei, e será reavaliado a cada quadrimestre, em consonância com o cronograma de avaliação dos indicadores definido pelo Ministério da Saúde.

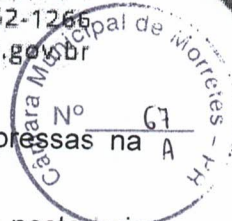
§ 1º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado com base nas informações disponibilizadas nos sistemas oficiais de informação, como SISAB, E-Gestor e outros eventualmente adotados pela gestão municipal, considerando os indicadores e metas alcançados pelas equipes, nos termos do Anexo I desta lei.

§ 2º A avaliação quadrimestral deverá resultar em relatório técnico contendo as informações coletadas, as pontuações atribuídas às equipes e sugestões para aprimoramento das atividades desenvolvidas, visando à qualificação do atendimento à população.

§ 3º análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicadas no sistema SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), no E-Gestor e em outros sistemas eventualmente adotados pela gestão municipal, assegurando transparência na verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao recebimento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade nos seguintes casos:

- I - Desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento de suas funções antes da data de pagamento referente ao período de apuração;
- II – Licença com período superior a 10 (dez) dias;
- III - Ausência por atestados médicos que, somados, ultrapassem 3 (três) dias no mês de apuração,
- IV - Falta, justificada ou não, no mês correspondente à apuração;
- V – Ausência injustificada, às reuniões, atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;



VI - Quando integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VII - Não cumprimento das metas mínimas de desempenho estabelecidas nesta Lei, conforme avaliação periódica da gestão municipal.

Parágrafo único. O pagamento do prêmio no período de férias será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 10. O servidor que sofrer penalidade disciplinar terá suspenso o direito à percepção do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência: suspensão do prêmio por 3 (três) meses;

II – Suspensão: suspensão do prêmio por 6 (seis) meses;

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará o período da perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 11. O Prêmio de Retribuição não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade;

IV - Devido em caso de licença superior a 10 (dez) dias.

Art. 12. O servidor que prestar informações falsas ou indevidas, será responsabilizado na forma do art. 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A continuidade do prêmio estará condicionada à vigência da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou de norma que a substitua, bem como à previsão orçamentária na lei municipal de diretrizes orçamentárias e na LOA.

§ 2º Os recursos serão incluídos na proposta orçamentária anual dos órgãos de origem.

Art. 14. Caso o Governo Federal extinga ou suspenda o cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive no que se refere ao Componente de Qualidade, ou deixe de repassar os recursos correspondentes ao Município de Morretes, este ficará desobrigado do pagamento do prêmio previsto nesta Lei.



Art. 15. Além do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade concedido mensalmente, será devido às equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional um incentivo adicional anual.

§1º O incentivo adicional de que trata este artigo será pago anualmente, no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre de cada ciclo anual, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

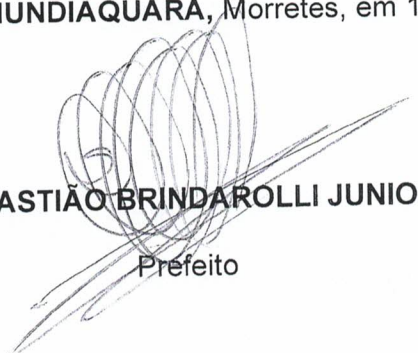
§2º O valor do incentivo adicional será proporcional ao desempenho médio das equipes, com base nos critérios de qualidade estabelecidos nesta Lei e nas diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§3º O pagamento deste prêmio visa reconhecer o desempenho contínuo e a contribuição das equipes para a melhoria dos indicadores de saúde, incentivando a manutenção de boas práticas e o alcance de resultados de excelência.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por apurar os resultados e calcular o valor a ser pago, garantindo a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 804, de 14 de dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de julho de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



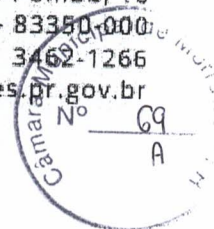
MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10

Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br



ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional:

As equipes que obtiver o conceito de regular, suficiente, bom e ótimo será atribuído a classificação em pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma OS SERVIDORES:

I – Conceito Regular: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior 40h, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível superior 30h, R\$ 100,00 (cem reais) para nível técnico e R\$ 50,00 (cinquenta reais) demais servidores.

II – Conceito Suficiente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior 40h, R\$ 300,00 (duzentos reais) para nível superior 30h, R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível técnico e R\$ 100,00 (cem reais) demais servidores.

III – Conceito Bom: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior 40h, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior 30h, R\$ 400 (quatrocentos reais) para nível técnico e R\$ 200,00 duzentos reais) demais servidores.

IV – Conceito Ótimo: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior 40h, R\$ 700,00 (setecentos reais) para nível superior 30h, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível técnico e R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 911 DE 17 DE JULHO DE 2025



LEI ORDINÁRIA Nº 911 DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.564/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, no âmbito do Município de Morretes, em caráter temporário, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que vier a substituí-la, com efeitos a contar do mês de julho de 2025, às seguintes equipes de trabalho:

I – Equipe Estratégia Saúde da Família: a) Médicos; b) Enfermeiros; c) Técnicos de Enfermagem; d) Auxiliares de Enfermagem; e) Agentes Comunitários de Saúde; f) Auxiliares de Serviços Gerais; g) Recepcionistas ou profissionais designados para esta função;

II – Equipe Saúde Bucal: a) Odontólogos, b) Técnicos em Saúde Bucal; c) Auxiliar em Saúde Bucal;

III – Equipe Multiprofissional: a) Farmacêuticos; b) Fisioterapeutas; c) Fonoaudiólogos; d) Nutricionista; e) Psicólogo.

§ 1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade a ser concedido tem como base a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A retribuição será paga também aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao SUS Municipal, desde que exerçam suas atividades em condições idênticas às dos servidores municipais beneficiários.

Art. 2º. O incentivo financeiro será transferido ao Município de Morretes pelo Ministério da Saúde, com base nas metas e resultados registrados no sistema e-SUS ou equivalente, alimentados diariamente pelos profissionais das equipes.

Parágrafo único. O sucesso das buscas ativas será formalizado pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês subsequente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção de Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º. O recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes, referente ao “Componente de Qualidade”, será destinado ao pagamento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade, dividido entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, conforme os critérios de desempenho estabelecidos nesta Lei.

§1º O repasse será proporcional ao desempenho de cada equipe, avaliado de forma independente, com base nos dados

registrados no SISAB e nos demais sistemas de informação definidos pela gestão municipal.

§2º Caso as metas de desempenho mínimas estabelecidas no Anexo I desta Lei não sejam alcançadas, os valores não utilizados retornarão aos cofres municipais.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar e auditar a execução dos recursos, garantindo a transparência e a correta aplicação dos valores.



Art. 4º. O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade visa estimular o alcance aos indicadores pactuados tripartite com o objetivo de promover a melhoria do desempenho das Equipes, incentivando a eficiência no uso dos recursos públicos e a otimização dos resultados em saúde.

§1º O Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade será concedido exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada a sua concessão a profissionais afastados, licenciados ou que não estejam desempenhando plenamente suas atividades laborais.

§2º A concessão do prêmio está condicionada ao cumprimento das metas de desempenho estabelecidas nesta Lei, visando racionalizar os gastos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

§3º É expressamente vedada a concessão do prêmio como benefício acumulativo ou permanente, não sendo incorporado à remuneração, proventos ou pensão.

Art. 5º. O Prêmio de Retribuição será concedido em pecúnia, pago mensalmente com a remuneração regular.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados às Equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissional têm caráter indenizatório e terá como limite:

I - O valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior 40 horas;

II - O valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para nível superior 30 horas;

III - O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o nível técnico 40 horas;

IV - O valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o nível técnico 30 horas;

V - O valor de R\$ 400,00 (duzentos reais) para os demais profissionais não englobados pelos incisos anteriores.

Art. 7º. São critérios para a concessão do Prêmio:

I - Aptidão profissional conforme normas sanitárias;

II - Qualidade no atendimento;

III - Comprometimento com a prestação do serviço público;

IV - Cumprimento da legislação funcional e biossanitária;

V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;

VI - Otimização de resultados e redução de custos;

VII - Assiduidade.

Art. 8º. O pagamento será realizado mensalmente, conforme disposto no art. 7º desta Lei, e será reavaliado a cada quadrimestre, em consonância com o cronograma de avaliação dos indicadores definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado com base nas informações disponibilizadas nos sistemas oficiais de informação, como SISAB, E-Gestor e outros eventualmente adotados pela gestão municipal, considerando os indicadores e metas alcançados pelas equipes, nos termos do Anexo I desta lei.

§ 2º A avaliação quadrimestral deverá resultar em relatório técnico contendo as informações coletadas, as pontuações atribuídas às equipes e sugestões para aprimoramento das atividades desenvolvidas, visando à qualificação do atendimento à população.

§ 3º análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicadas no sistema SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), no E-Gestor e em outros sistemas eventualmente adotados pela gestão

municipal, assegurando transparência na verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.



Art. 9º. O servidor perderá o direito ao recebimento do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade nos seguintes casos:

I - Desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento de suas funções antes da data de pagamento referente ao período de apuração;

II - Licença com período superior a 10 (dez) dias;

III - Ausência por atestados médicos que, somados, ultrapassem 3 (três) dias no mês de apuração;

IV - Falta, justificada ou não, no mês correspondente à apuração;

V - Ausência injustificada, às reuniões, atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Quando integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VII - Não cumprimento das metas mínimas de desempenho estabelecidas nesta Lei, conforme avaliação periódica da gestão municipal.

Parágrafo único. O pagamento do prêmio no período de férias será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 10. O servidor que sofrer penalidade disciplinar terá suspenso o direito à percepção do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência: suspensão do prêmio por 3 (três) meses;

II - Suspensão: suspensão do prêmio por 6 (seis) meses;

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará o período da perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 11. O Prêmio de Retribuição não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade;

IV - Devido em caso de licença superior a 10 (dez) dias.

Art. 12. O servidor que prestar informações falsas ou indevidas, será responsabilizado na forma do art. 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A continuidade do prêmio estará condicionada à vigência da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou de norma que a substitua, bem como à previsão orçamentária na lei municipal de diretrizes orçamentárias e na LOA.

§ 2º Os recursos serão incluídos na proposta orçamentária anual dos órgãos de origem.

Art. 14. Caso o Governo Federal extinga ou suspenda o cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive no que se refere ao Componente de Qualidade, ou deixe de repassar os recursos correspondentes ao Município de Morretes, este ficará desobrigado do pagamento do prêmio previsto nesta Lei.

Art. 15. Além do Prêmio de Retribuição pelo Componente de Qualidade concedido mensalmente, será devido às equipes da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional um incentivo adicional anual.

§1º O incentivo adicional de que trata este artigo será pago anualmente, no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre de cada ciclo anual, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§2º O valor do incentivo adicional será proporcional ao desempenho médio das equipes, com base nos critérios de

qualidade estabelecidos nesta Lei e nas diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§3º O pagamento deste prêmio visa reconhecer o desempenho contínuo e a contribuição das equipes para a melhoria dos indicadores de saúde, incentivando a manutenção de boas práticas e o alcance de resultados de excelência.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por apurar os resultados e calcular o valor a ser pago, garantindo a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 804, de 14 de dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional:

As equipes que obtiver o conceito de regular, suficiente, bom e ótimo será atribuído a classificação em pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma OS SERVIDORES:

I – Conceito Regular: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior 40h, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível superior 30h, R\$ 100,00 (cem reais) para nível técnico e R\$ 50,00 (cinquenta reais) demais servidores.

II – Conceito Suficiente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior 40h, R\$ 300,00 (duzentos reais) para nível superior 30h, R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível técnico e R\$ 100,00 (cem reais) demais servidores.

III – Conceito Bom: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior 40h, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior 30h, R\$ 400 (quatrocentos reais) para nível técnico e R\$ 200,00 duzentos reais) demais servidores.

IV – Conceito Ótimo: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior 40h, R\$ 700,00 (setecentos reais) para nível superior 30h, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível técnico e R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Publicado por:

Gabrielle Ferreira Petersen

Código Identificador:E30E24A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2025. Edição 3322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei nº 2.564/2025** foi aprovado em apreciação única durante a **23ª Sessão Ordinária**, realizadas em **16 de julho de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei nº 911, de 17 de julho de 2025**, e publicada na **edição nº 3322, de 18 de julho de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 049/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de julho de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo